



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2005

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, para verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais na área de saúde, conveniados com as Prefeituras Municipais do Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Magé, Duque de Caxias, São João de Meriti, Belford Roxo e Nova Iguaçu.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 60, inciso I, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o digno Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, para verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais na área de saúde, conveniados com as Prefeituras Municipais do Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Magé, Duque de Caxias, São João de Meriti, Belford Roxo e Nova Iguaçu.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a imprensa livre vem publicando notícias acerca do caos em que se encontra a saúde pública no município do Rio de Janeiro. As reportagens trazem matérias relacionadas com a precariedade do atendimento, falta de estrutura físicas das instalações e de medicamentos, carência de pessoal e desvio de verbas.

Essa situação, aliada à dificuldade de entendimentos entre o Governo Federal e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para buscar soluções para o problema, resultou na decretação de calamidade pública da rede hospitalar e tirou da prefeitura o comando de seis unidades, a saber: hospitais municipais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Souza Aguiar e Miguel Couto e hospitais federais municipalizados Cardoso Fontes, do Andaraí, da Lagoa e de Ipanema.

Além disso, em audiência pública realizada nesta Comissão em atendimento ao Requerimento nº 103/2005, em 16/03/2005, o Ministro de Estado da Saúde, Humberto Costa, apresentou dados alarmantes que colocam sob suspeita a capacidade do município de gerir os recursos públicos em benefício da saúde da população.

Esta situação, se verifica também, na região metropolitana do Estado, bem como na baixada fluminense.

Diante do exposto, e considerando que compete ao Congresso Nacional, integrado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, o exercício do controle externo, com o auxílio do TCU, não pode esta Comissão deixar de investigar o assunto em questão, tendo em vista o disposto no art. 197 e 198, *caput* e § 1º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Para tanto, proponho a implementação desta proposta de fiscalização e controle por entendê-la o meio regimental adequado de que dispõe esta Comissão para examinar a matéria.

Brasília, de de 2005

Dep. Elaine Costa
PTB/RJ